

QUEM É O SEGURADOR DO CONTRATO?

Europ Assistance, SA – Sucursal em Portugal, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, 75.º, 10.º Andar, 1070-061 Lisboa, com o NIF/NIPC 980 667 976

QUAL O AMBITO DO CONTRATO?

Cobertura de perdas pecuniárias do Segurado em virtude de Avarias de peças e componentes do Veículo Seguro cobertos pela Apólice, e complementarmente a cobertura do risco de assistência em viagem.

O QUE É QUE ESTÁ COBERTO?

AVARIAS MECÂNICAS

Em caso de Avaria do Veículo Seguro, o Segurador garante a reparação ou a substituição das peças ou componentes danificados (incluindo a mão de obra) indicados para cada uma das seguintes modalidades de cobertura:

OPÇÃO BASE		Capital	Franquia	Período de Carência
Peças ou componentes cobertos				
MOTOR	Árvore de cames, cavilhões, bielas, blocos-cilindros, caixas de válvulas, camisas, casquilhos, conjunto de balanceiros, chumaceiras da cambota, pistões, bomba de óleo, hastes, válvulas de admissão e escape, cambota, excluindo todas as juntas (com exceção da junta da colaça) , coletor de admissão e de escape, turbo (veículos diesel), A garantia estende-se também a outras partes do motor como consequência de danos causados pela quebra de um dos seus elementos, com exceção da correia ou corrente de distribuição.	1.500€ Avaria e 3.000€ por anuidade. (2.000€ Avaria e 4.000€ por anuidade, se contratada a OPÇÃO PLUS)	150€	30 dias ou 1.000km após a data de início do seguro
CAIXA DE VELOCIDADES	Para a caixa de velocidades manual: Anilhas de sincronização, veios (primários, de saída e de diferencial), eixo dos satélites, rolamentos internos, pinhões e engrenagens, diferencial, excluindo todas as juntas. Para a caixa de velocidades automática: Bandas e discos, caixa de válvulas, válvulas de segurança, diferencial, caixa de transmissão, conversor de binário e bomba de óleo, excluindo todas as juntas.			
DIFERENCIAL	Todas as peças internas incluindo árvores, cardan, diferenciais, carretos, pinhões, rolamentos diferenciais, excluindo a caixa de transferência, o redutor 4X4 e todas as juntas.			

OPÇÃO PLUS		Capital	Franquia	Período de Carência
Mediante a contratação desta opção, além dos componentes indicados na OPÇÃO BASE , o Segurador garante adicionalmente as seguintes peças ou componentes				
DIREÇÃO	Caixa de direção cremalheira e bomba direção assistida			
SUSPENSÃO	Barras de estabilização Braços de suspensão superiores e inferiores, molas suspensão, rotulas, rolamentos de cubos.			
ALIMENTAÇÃO	Bomba de combustível e bomba de injeção,			
COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS	Alternador, bobines, motor de arranque, módulos eletrónicos (com exceção dos indicadores, instrumentos e interruptores), caixa de alimentação, motores limpa para-brisas, motor de vidros elétricos e tejadilhos.	2.000€ Avaria e 4.000€ por anuidade	150€	30 dias ou 1.000km após a data de início do seguro
Sistemas de travões	Modulo ABS, cilindro travão principal, bomba de assistência (salvo peças de fricção).			
SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	Termóstato, motor do ventilador, bomba de água, radiador refrigeração motor, compressor do ar condicionado, radiador de óleo motor e <i>intercooler</i> .			
CÁRTER	O cárter encontra-se garantido pela presente Apólice apenas no caso da respetiva avaria ser consequência de uma avaria causada por uma peça, coberta pelo presente contrato			

ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

	Prestações de Assistência	Capital	Franquia	Período de Carência
Desempanagem e reboque do Veículo Seguro	Em caso de Avaria do Veículo Seguro, que o impeça de circular pelos seus próprios meios, o Segurador organizará um serviço de desempanagem. Se a reparação não puder ser realizada localmente, o Segurador garantirá o reboque do Veículo Seguro desde o local da imobilização até à oficina mais próxima.	Ilimitado	N/a	N/a
Transporte dos ocupantes do Veículo Seguro	Se o Veículo Seguro ficar impossibilitado de circular em consequência de Avaria e não for reparável no próprio dia, o Segurador suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio do Tomador do Seguro, em Portugal, ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que, neste último caso, as despesas de transporte não sejam superiores às primeiras. O transporte até ao domicílio do Tomador do Seguro não é acumulável com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.			
Pagamento de despesas de comunicação	O Seguradora suportará, mediante a apresentação do respetivo comprovativo, o reembolso dos custos incorridos pelo Segurado nas comunicações efetuadas com o Segurador, para acionar as coberturas desta Apólice.			

O QUE É QUE NÃO ESTÁ COBERTO?

Com caráter geral a todas as coberturas e garantias da Apólice, encontram-se excluídas da Apólice, as seguintes situações:

- a) Os sinistros ocorridos fora do período de cobertura da Apólice;
- b) Os sinistros em que o Segurador não tenha sido chamado a intervir, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- c) Sinistros e danos não comprovados pelo Segurador;
- d) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminosas, dolo, suicídio ou lesão contra si próprio, por parte dos Segurados;
- e) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontre a ser conduzido por pessoa sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- f) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- g) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios ou em condições de "todo o terreno", rallies, provas de velocidade ou participação em caravanas, oficiais ou de natureza privada;
- h) Sinistros que envolvam veículos que não cumpram ou tenham deixado de cumprir os critérios de elegibilidade estabelecidos nas Condições Gerais;
- i) As despesas de estacionamento e de recolhas, assim como as indemnizações ou a perda da exploração ou os prejuízos decorrentes da imobilização do veículo;
- j) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas atividades estejam a ser desenvolvidas;
- k) Sinistros ocorridos quando o Veículo Seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- l) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do Veículo Seguro;
- m) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do Veículo Seguro após intervenção do Segurador;
- n) Danos ou Avarias causadas por acidente, choque, colisão, capotamento, roubo ou furto, incluindo a respetiva tentativa, atos de vandalismo ou catástrofes naturais, incêndio, explosão mesmo em consequência de Avaria de uma peça ou componente do Veículo Seguro, perda e roubo de chaves do Veículo Seguro, falta e troca de combustível;
- o) Danos ou Avarias existentes no Veículo Seguro pré-existent à contratação da Apólice, bem como os verificados ou reclamados após o seu termo;
- p) O Segurador não será responsável por garantir qualquer cobertura, efetuar qualquer pagamento de sinistro ou prestar qualquer outro benefício objeto do presente contrato de seguro na medida em que a garantia dessa cobertura, esse pagamento, a regularização desse sinistro ou a prestação desse benefício exponham o Segurador a qualquer sanção, proibição ou restrição impostas por resolução das Nações Unidas ou por Sanções, Leis ou Regulamentos comerciais ou económicos da União Europeia, Reino Unido ou Estados Unidos da América.

Exclusões aplicáveis especificamente às coberturas de avarias mecânicas:

- a) A substituição, reparação ou ajuste de peças ou componentes do Veículo Seguro causados pelo desgaste devido ao uso normal do Veículo Seguro, tendo em conta a idade e a quilometragem do Veículo Seguro;

- b) Os serviços de manutenção e reparação periódicas do Veículo Seguro realizadas de acordo com as especificações do fabricante do Veículo Seguro, tais como controlos ou afinações, alinhamentos de direção, calibragem das rodas e regulação da suspensão, carregamento do circuito de ar condicionado, substituição de velas, filtros de óleo, ar, combustível, escovas limpa para brisas, fugas de óleo, lubrificantes e casquilhos;
- c) As Avarias e seus agravamentos resultantes da circulação do Veículo Seguro em desrespeito dos sinais de advertência do próprio Veículo Seguro, ou de outros sinais de Avaria identificáveis por um condutor médio;
- d) As peças ou componentes do Veículo Seguro danificados em virtude de uma manobra contrária às normas de utilização do Veículo Seguro definidas pelo fabricante;
- e) A substituição, a manutenção, a reparação ou alteração de peças ou componentes não instalados de origem no Veículo Seguro;
- f) Os Veículos Seguros cujo contador quilométrico tenha sido desligado ou de qualquer forma alterado;
- g) Avarias causadas pela falta de controlo regular e/ou insuficiência do nível dos fluidos do Veículo Seguro, de acordo com as especificações do fabricante;
- h) Avarias causadas pela falta de controlo regular e/ou insuficiência do nível dos fluidos do Veículo Seguro, de acordo com as especificações do fabricante;
- i) Uso de fluidos não conforme às normas do fabricante;
- j) Os danos ou avarias no Veículo Seguro causados de forma fraudulenta, mediante a falsificação de documentos ou prestação de falsas declarações, levando neste caso à anulação da Apólice;
- k) As deficiências técnicas detetadas aquando da vistoria do Veículo Seguro levadas a cabo previamente à celebração da Apólice;
- l) As Avarias resultantes de reparações ou intervenções efetuadas no Veículo Seguro em desconformidade com as instruções ou indicações do fabricante;
- m) Avarias e seu agravamento causadas por incumprimento das normas de manutenção, utilização ou manuseamento, do Veículo Seguro definidas pelo respetivo fabricante, nomeadamente, desrespeito dos intervalos de manutenção sobrecarga ou excesso de peso;
- n) As reparações ou Avarias cobertas pela garantia legal do fabricante, do importador, do reparador.

Para além das exclusões descritas nos números anteriores, ficam igualmente excluídos relativamente às coberturas de assistência em viagem os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Situação em que o Veículo Seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- b) Reparções, incluindo custos de mão-de-obra e peças;
- c) Despesas com combustível;
- d) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento do Sinistro;
- e) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- f) Parqueamento do Veículo Seguro, quando se encontre a aguardar uma decisão por parte do Segurado referente a uma reparação ou qualquer parqueamento anterior à intervenção do Segurador;
- g) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do Veículo Seguro transportado no decurso de intervenções do Segurador não declarados expressamente antes dessas intervenções.

QUAIS OS VEÍCULOS QUE PODEM SER ABRANGIDOS POR ESTE SEGURO?

Apenas são elegíveis como Veículos Seguros os veículos automóveis classificados como ligeiros de passageiros (peso bruto inferior a 3.500kg) e que cumulativamente cumpram os seguintes requisitos:

- a) Matrícula portuguesa;
- b) Estar afetos a utilização estritamente particular;
- c) Cilindrada até 3000cc e 250cv de potência;
- d) Inspeção periódica obrigatória válida (quando aplicável);
- e) Na data de contratação da Apólice:
 - i) Não possuir mais de 12 anos de antiguidade contados a partir da data da primeira matrícula, nem mais de 200.000 km., para contratação da modalidade de cobertura **Opção Base**;
 - ii) Não possuir mais de 8 anos de antiguidade contados a partir da data da primeira matrícula nem mais de 150.000 km, se o Tomador do Seguro, para contratação da modalidade de cobertura **Opção Plus**;
- f) Sistema de alimentação a gasolina ou a gasóleo;
- g) Preço de venda ao público, em novo, recomendado pelo fabricante inferior a 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros);
- h) Na data de contratação da Apólice, o Veículo Seguro ter realizado o serviço de manutenção periódica em conformidade com as especificações do fabricante no respetivo manual ou instruções de manutenção, há menos de 6 meses relativamente à data de início da Apólice, devidamente comprovada, ou, na ausência deste comprovativo, o Veículo Seguro deverá ser submetido a uma vistoria junto de uma entidade especializada indicada pela Europ Assistance antes do início do contrato, ficando em qualquer caso excluídas do âmbito de cobertura da Apólice as anomalias detetadas, na sequência da referida vistoria.

Ficam expressamente excluídos do âmbito de elegibilidade e de cobertura deste Seguro, os seguintes tipos de veículos:

- a) Veículos automóveis ligeiros mistos ou comerciais, afetos a utilização profissional ou industrial;
- b) Automóveis de todo o terreno ou de quatro rodas motrizes (4x4), pick-ups e derivados de 4x4;
- c) Veículos destinados ao transporte de animais, à atividade de pronto-socorro, de ambulância, de táxi, aluguer sem condutor, de instrução, funerárias, e de um modo geral, destinados a uma atividade lucrativa ou de utilização profissional;
- d) Veículos automóveis sujeitos, ainda que de forma esporádica, a provas e competições desportivas, amadoras, profissionais ou recreativas;

- e) Veículos automóveis equipados com motores rotativos, elétricos, a gás, híbridos;
- f) Veículos automóveis que tenham sofrido qualquer transformação, alteração ou adaptação posterior à sua saída de fábrica;
- g) Os veículos automóveis que apresentem manipulações no conta-quilómetros, antes ou depois, da contratação do seguro.

QUAL O ÂMBITO TERRITORIAL APLICÁVEL?

A cobertura de Avarias mecânicas é válida em todo o território Português, assim como nos países abrangidos pelo sistema Carta verde, para veículos matriculados em Portugal.

A cobertura do risco de assistência em viagem apenas é válida em Portugal.

QUAIS AS CONSEQUENCIAS DA FALTA DE PAGAMENTO DO PRÉMIO?

O valor do prémio é o constante da simulação apresentada.

Os valores da simulação do cálculo do Prémio assentam num conjunto de pressupostos, como sejam os dados indicados quanto às características do Veículo Seguro.

O prémio é devido na data de celebração do contrato.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do Prémio.

A falta de pagamento do prémio inicial determina a resolução automática do contrato a partir da data do respetivo vencimento.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, na data do respetivo vencimento, impede a prorrogação do contrato.

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

Antes da celebração do contrato, o Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que a respetiva menção não seja solicitada em questionário por este fornecido.

Em caso de incumprimento negligente desta obrigação, o Segurador pode propor a alteração do contrato ou fazê-lo cessar, podendo a sua prestação, em caso de sinistro, ser reduzida ou excluída.

Em caso de incumprimento doloso desta obrigação, o Segurador pode declarar o contrato nulo podendo a sua prestação em caso de sinistro ser excluída tendo direito

QUAL O PERÍODO DE DURAÇÃO DA APÓLICE?

O contrato pode ser celebrado por um período inicial de 1 (um) ano e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da sua celebração, prorrogando-se sucessivamente, no final do termo estipulado, por novos períodos de 1 (um) ano, exceto se for denunciado por escrito por qualquer uma das partes, com 30 dias de antecedência em relação à data da prorrogação, ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do respetivo prémio.

O contrato de seguro caduca, cessando imediatamente os seus efeitos, nos seguintes casos:

- a) Quando o Veículo Seguro perfizer 15 (quinze) anos sobre a data de fabrico, cessando os seus efeitos às 24h da data prevista para a próxima prorrogação;
- b) O Veículo Seguro seja objeto de alteração para matrícula estrangeira.

O QUE SUCEDE EM CASO DE TRANSMISSÃO DO VEÍCULO SEGURO?

Em caso de transmissão do Veículo Seguro, o contrato de seguro transmite-se para o adquirente, mas a transferência só produz efeitos depois de notificada ao Segurador.

DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

Nos contratos de seguro celebrados à distância, o Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 14 dias imediatos à data da receção da Apólice.

O prazo previsto no número anterior conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do Seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A livre resolução de contrato de seguro celebrado à distância não se aplica a seguros com prazo de duração inferior a um mês.

A resolução do contrato deve ser comunicada à Seguradora por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível à Seguradora.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a Seguradora ter direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo decorrido, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato.

A Seguradora apenas tem direito ao prémio referido no número anterior no caso do início de cobertura do seguro ocorrer antes do termo do prazo de livre resolução do contrato a pedido do Tomador do Seguro.

PROTEÇÃO DE DADOS

O Segurador procede à recolha e ao tratamento dos dados pessoais necessários à celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, que serão processados e armazenados pelo Segurador e seus subcontratados para prestação das garantias previstas no âmbito deste contrato. As omissões, inexactidões e falsidades no que respeita aos dados fornecidos são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

O período de tempo durante o qual os dados são armazenados e conservados varia de acordo com a finalidade para a qual a informação é tratada.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do Seguro ou Segurados poderão ser utilizados pelo Segurador no âmbito da relação contratual estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos,

nomeadamente, para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova das transações.

Nos termos da legislação aplicável, é garantido ao Tomador de Seguro ou Segurado, consoante aquele que for titular dos dados, sem encargos adicionais, o direito de acesso, retificação e atualização dos seus dados pessoais, diretamente ou mediante pedido por escrito.

A implementação e prestação de determinados serviços pelo Segurador podem implicar a transferência dos seus dados para fora de Portugal, nomeadamente para prestação de serviços de assistência no estrangeiro.

RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

No âmbito do presente contrato, podem ser apresentadas reclamações aos serviços do Segurador através dos seguintes endereços: Europ Assistance – Atenção ao Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico: qualidade@eap.pt) - bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

O interessado poderá ainda recorrer ao Provedor do Cliente através dos seguintes endereços – Europ Assistance – Provedor do Cliente, Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 75 – 10º – 1070-061 Lisboa | Correio eletrónico provedor.cliente@seguradores.com - enquanto figura autónoma que representa uma segunda instância de apreciação das reclamações efetuadas por clientes ou terceiros, no caso de discordância com a resposta do Segurador a uma reclamação anteriormente apresentada, ou no caso de não ter sido prestada uma resposta à mesma no prazo de 20 ou 30 dias, consoante se trate ou não de um caso de especial complexidade

Qualquer litígio entre os Segurados, o Tomador, e o Segurador emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o regime da Lei de Arbitragem. O disposto no número anterior, não prejudica o direito Tomador ou Segurado intentarem ações judiciais ou interponem recursos contra a opinião do Segurador.

Para mais informações sobre o serviço de gestão de reclamações poderá ser consultada a Política de Gestão de Reclamações do Segurador que se encontra publicada no respetivo sítio da internet.

QUAL A LEI APLICÁVEL AO CONTRATO?

A lei aplicável ao contrato é a lei portuguesa.

As relações estabelecidas pelo Segurador com o consumidor antes da celebração do contrato à distância regem-se pela lei portuguesa.